



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I No 2.666/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação de Imóvel localizado na rua Mal. Floriano Peixoto, 297/2o pavimento, nesta cidade, de propriedade da Sucessão de Affonso Penna Kury, como complementação do aluguel pago pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- 2o - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1993.
- 3o - O aluguel mensal é de Cr\$ 1.089.873,00 (um milhão, oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros), referente ao mês de janeiro de 1993, corrigido pela TR (taxa referencial), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- 4o - O imóvel locado destina-se ao funcionamento do FORO desta Comarca.
- 5o - As despesas resultantes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:
- 09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
  - 01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
  - Atividade 2.064- Encargos Diversos
  - 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.667/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DE TRANSITO AO CONCEPRO -  
CONSELHO PRO-SEGURANCA PUBLICA"

ARTIGO 6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições legais, nomeia e confere o cargo de

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FACO SAREK, para a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

*Paulo Roberto Ferreira Migliavacca*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar 30% (trinta por cento) do valor dos valores das multas em trânsito no município ao Conselho Pro-Segurança Pública, desta municipalidade, visando a implantação de sistema de trânsito (sinalização).

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1993.

*Ferulio Tedesco Netto*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Paulo Roberto Ferreira Migliavacca*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração